



Portaria n.º 597, de 17 de dezembro de 2015.

## CONSULTA PÚBLICA

**OBJETO:** Ajustes na Regulamentação Técnica de Brinquedos.

**ORIGEM:** Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva de ajustes nos Procedimentos de Avaliação da Conformidade para Segurança de Brinquedos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

-Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro  
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar – Rio Comprido  
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ, ou  
-E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no *caput* serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no *caput*.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para a indicação de representantes, nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

LUIZ FERNANDO PANELLI CESAR

## PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 108, de 13 de junho de 2005, que institui o Regulamento Técnico Mercosul sobre Segurança para Brinquedos, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2005, seção I, página 47;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 321, de 29 de outubro de 2009, que aprova o Procedimento para Certificação de Brinquedos, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2009, seção 01, página 101;

Considerando a importância da regulamentação e da certificação compulsória dos brinquedos para agregar confiança à segurança das crianças;

Considerando a necessidade de aumentar o grau de bom conceito do processo de certificação de brinquedos;

Considerando que os brinquedos conhecidos como *AcquaDots* e *Bindeez* podem conter a substância 1,4 butanodiol que, em contato com o organismo humano, pode se tornar tóxica, causando, muitas vezes, danos à vida da criança;

Considerando a ocorrência de acidentes, no exterior, envolvendo os brinquedos denominados de *AcquaDots* e *Bindeez* que continham a substância 1,4 butanodiol;

Considerando os riscos resultantes das características específicas dos brinquedos citados acima, resolve:

Art. 1º Proibir a certificação e a comercialização, em território nacional, a título gratuito ou oneroso, dos brinquedos *AcquaDots* e *Bindeez*, ou outras denominações ainda não identificadas, que contenham a substância 1,4 butanodiol.

Art. 2º Determinar que poderão ser certificados e comercializados, em território nacional, os brinquedos similares ao *AcquaDots* e *Bindeez* que não contenham a substância 1,4 butanodiol, desde que com clara advertência de restrição de faixa etária para crianças menores de 03 (três) anos.

Parágrafo único. O fabricante ou o fornecedor de brinquedos similares ao *AcquaDots* e *Bindeez* que não contenham a substância 1,4 butanodiol, deverá apresentar ao organismo de certificação de produtos, responsável pela certificação, uma declaração de que o produto não contém a substância 1.4 butanodiol, acompanhada de laudo técnico emitido por um laboratório de análises, informando o método de análise utilizado.

Art. 3º Determinar que o fabricante/fornecedor deverá proceder à imediata retirada do mercado dos brinquedos mencionados no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da ação expressa no *caput* deste artigo ficarão a cargo do primeiro responsável pela colocação do antedito brinquedo no mercado brasileiro.

Art. 4º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 5º Revogar a Portaria Inmetro nº 49, de 13 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2008, seção 01, página 57.

Art. 6º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições insertas nas Portarias n.º 108/2005 e 321/2009.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO PANELLI CESAR